



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:838 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal de Coruche.

Decreto-lei n.º 23:989 — Modifica a tabela de ajudas de custo anexa ao decreto n.º 13:310, na parte aplicável aos chefes e mais praças da polícia de segurança pública, quando deslocadas da sua residência oficial.

Decreto n.º 23:990 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora da Consolação e Santos Passos, de Guimarães.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 23:991 — Manda abonar desde a data da posse as remunerações aos vogais da comissão administrativa das obras do Instituto de Oncologia.

Decreto n.º 23:992 — Autoriza a realização da obra do lanço de Benagazil, da bacia do Sado, sob a direcção da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, em regime de comparticipação com o Commissariado do Desemprego.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:993 — Substitue o decreto n.º 23:542, que define as precedências a que ficam subordinadas as inscrições nas diversas disciplinas da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Decreto-lei n.º 23:994 — Obriga a concurso de provas públicas o provimento dos cargos de professoras de labores femininos nos liceus e remodela os programas dessa disciplina.

pinheiros de verde com troncos de negro e arrancados do mesmo, rematados por duas corujas afrontadas de sua côr. Em chefe uma cruz antiga de Aviz, de verde. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com dizeres a preto. Bandeira de verde com 1 metro quadrado de área. Cordões e borlas de ouro e verde. Lança e haste de ouro. Selo redondo com as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Dentro dos círculos concêntricos, envolvendo o selo, os dizeres «Câmara Municipal de Coruche».

Ministério do Interior, 11 de Junho de 1934.—O Ministro do Interior, *Antonino Raul da Mata Gomes Pereira*.

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto-lei n.º 23:989

Verificando-se a conveniência de modificar a tabela de ajudas de custo anexa ao decreto n.º 13:310, de 22 de Março de 1927, na parte aplicável aos chefes e mais praças da polícia de segurança pública, fazendo variar os seus quantitativos de harmonia com a duração das diligências que lhes dão origem e tornando mais justos e equitativos os abonos dessa proveniência;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As ajudas de custo diárias que competem aos chefes e mais praças da polícia de segurança pública quando deslocadas da sua residência oficial, em serviço, a distância superior a 5 quilómetros e com demora superior a seis horas, são as constantes das tabelas anexas a este decreto, que dele fazem parte integrante.

§ único. Considera-se residência oficial do pessoal da polícia de segurança pública, para os efeitos deste decreto, a área da cidade onde funciona o respectivo comando ou destacamento permanente.

Art. 2.º Para haver direito ao abono de ajuda de custo torna-se necessário mencionar na respectiva guia de marcha o número e data da comunicação da Direcção Geral da Segurança Pública que autorizou a deslocação ou determinou a transferência, conforme os casos, ou sancionou as diligências efectuadas sem prévia autorização, por motivos de urgência inadiável.

§ único. Somente as transferências que resultem de conveniência de serviço ou promoção conferem o direito ao abono de ajudas de custo.

Art. 3.º Nos casos de diligências de duração inferior a vinte e quatro horas os abonos regulam-se conforme a tabela n.º 1 anexa ao presente decreto, contando-se

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:838

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Coruche, distrito de Santarém:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município seja a seguinte:

De ouro com uma torre torreada de vermelho, aberta e iluminada de prata, acompanhada de dois

as horas de serviço desde o momento da partida do comboio ou qualquer meio de transporte utilizado.

Art. 4.º Nos casos de diligências cuja duração vá além de vinte e quatro horas os abonos regulam-se conforme a tabela n.º 2 anexa ao presente decreto, contando-se o número de dias completos por períodos de vinte e quatro horas, bastando contudo para conferir direito ao abono no último dia de serviço que tenham decorrido seis horas completas desse dia.

Art. 5.º As diligências que motivarem utilização de transporte marítimo ou fluvial com alimentação incluída no respectivo bilhete de passagem não dão direito a ajudas de custo durante a viagem.

Art. 6.º Quando as localidades da saída e destino sejam servidas por via férrea, utilizar-se-á sempre o transporte em caminho de ferro.

§ único. Exceptuam-se os casos de extrema urgência, incompatível com a subordinação ao horário dos comboios, ou aqueles de que resulte uma comprovada economia para o Estado.

Art. 7.º Os abonos de subsídio de marcha continuam a reger-se pelas disposições do decreto n.º 22:150, de 23 de Janeiro de 1933, tendo-se em atenção que a marcha efectuada em viaturas próprias dos comandos ou requisitadas pelo Estado não confere direito a essa remuneração, embora seja devida ajuda de custo, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 1.º

Art. 8.º As folhas de abono de ajudas de custo serão sempre acompanhadas da guia de marcha competente, ou, no caso de extravio, por declaração do comandante da respectiva polícia, de onde conste tal circunstância e o mais que permita a verificação e conferência da folha.

Art. 9.º Este decreto-lei revoga o disposto na tabela anexa ao decreto n.º 13:310, de 22 de Março de 1927, na parte referente a chefes, sub-chefes, ajudantes e guardas da polícia de segurança pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Tabelas de ajudas de custo diárias a que têm direito os chefes e mais praças da polícia de segurança pública quando deslocadas da sua residência oficial, nos termos do decreto-lei n.º 23:989, da presente data.

Tabela n.º 1

Diligências com duração superior a seis, mas inferior a vinte e quatro horas

Alterações segundo a duração da diligência	Categorias		
	Chefes	Sub-chefes	Ajudantes e guardas
a) Diligências com duração de seis até doze horas. . . .	20\$00	15\$00	10\$00
b) Diligências com duração superior a doze horas, mas inferior a vinte e quatro	22\$50	17\$50	12\$50

Tabela n.º 2

Diligências com duração superior a vinte e quatro horas

Alterações segundo a duração da diligência	Categorias		
	Chefes	Sub-chefes	Ajudantes e guardas
a) No primeiro e até ao sétimo dia de serviço.	25\$00	20\$00	15\$00
b) No oitavo dia e seguintes. .	20\$00	16\$00	12\$50
c) No dia de regresso, quando a duração da diligência vá além de sete dias.	25\$00	20\$00	15\$00

Ministério do Interior, 11 de Junho de 1934. — O Ministro do Interior, *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:990

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora da Consolação e Santos Passos, de Guimarães, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Irmandade:

1 capelão (a)	144\$00
1 sacristão (a)	100\$00
1 servo (a)	36\$00
1 sineiro (a)	50\$00

Asilo:

1 gerente	450\$00
1 ajudante.	350\$00
1 criado	500\$00
1 criada	487\$50

Colégio:

1 directora.	1.000\$00
7 professoras	3.364\$00
1 economista	450\$00
3 criadas	1.462\$50

Secretaria:

1 chefe de secretaria (a)	160\$00
1 contínuo (acumula as funções de servo) (a)	36\$00

(a) Estes funcionários têm direito a subvenção, nos termos do decreto n.º 6:742, de 12 de Julho de 1920.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929,